



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024

LOCAL PARA ENTREGA: PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO SUL – SETOR DE PROCOLO

ENDEREÇO: AV. JOÃO GIRARDELLI, Nº 500, CENTRO, MONTE ALEGRE DO SUL/SP

DATA DO PROTOCOLO: ATÉ 16 DE MAIO DE 2024

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PROTOCOLO: DAS 8 AS 12 H E DAS 13 AS 17 H

Objeto:

“Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, através do seu Departamento de Administração e Governo, comunica que **no período de 16 de abril de 2024 à 16 de maio de 2024**, estarão abertas as inscrições para o objeto acima descrito para o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações da Chamada Publica nº 02/2024 - Processo Administrativo n.º 198/2024. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Entrega da documentação:

2.2. A entrega dos envelopes deverá ocorrer até o **dia 16 de maio de 2024** a partir da data de publicação deste edital.

2.3. Local de entrega PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO SUL - Setor de Protocolo

Av. João Girardelli, nº 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP: 13.820-000

Telefone (19) 3899-9120, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h 00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

2.4. Decisão pela contratação: ocorrerá até o décimo dia útil após a entrega da documentação.

2.5. Informações sobre esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (9) 3899-9120, ou pelo e-mail: administrativo@montealegredosul.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

3. O FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Trata-se de benefício de vale-alimentação, devidamente previsto em normas municipais e internas, tendo a Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. Sem embargo, a concessão via cartão de benefícios garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento junto a Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2. Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Contratação, à vista dos originais.

4.3. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos/virtuais, na forma descrita neste edital;
- b) Intuições, cujo administrador ou sócio seja, servidor público da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul ;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- d) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Instituição construída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Instituição que ver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- g) Empresa com decretação de falência;
- h) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

4.4. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO SISTEMA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Empresa Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital e seus adendos):

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Contratação, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

- a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes de anexos deste Edital;
- b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual.
- c) O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- d) O (s) atestado (s) deverá (ão) contemplar a quantidade prevista neste Edital.
- e) A PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- f) Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento (quando aplicável).

6.4. A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências deste Edital de credenciamento:

6.4.1. Será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1) Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- a.3) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

b) REGULARIDADE FISCAL:

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.2)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b.3)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site www.dividaativa.pge.sp.gov.br para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo à quitação de ICMS;
- b.4)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), no caso de a empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços;
- b.5)** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b.6)** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- b.7)** Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (Conforme Art. 3º da Lei nº. 12.440/2011).

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP)
- c.2)** Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4.2.1 Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, serão aceitas para fins de habilitação, certidão positiva com efeito de negativa, que acuse a existência de crédito não vencido, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cujo a exigibilidade esteja suspensa.

6.4.2.2 A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.4.2.3 Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido A PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

6.5. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- b)** A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

6.6. Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.7. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Contratação designada pela PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão de Contratação designada pela Prefeitura da Estancia Turística de Monte Alegre do Sul.

7.2. Não será credenciada a Empresa que:

- a)** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;
- b)** Não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada ou em desacordo com as exigências deste Edital;

7.3. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto à Administração Pública Municipal;

7.4. Em até 10 (dez) dias úteis do ato descrito no item 7.3. será realizada votação entre todos os servidores desta Prefeitura, onde será selecionada para a formalização contratual, a empresa votada pela maioria absoluta dos beneficiários.

7.5. O resultado da votação dos servidores e o Termo de Adjudicação e Homologação do processo licitatório serão publicados no Diário Oficial da Prefeitura da Estancia Turística de Monte Alegre do Sul.

7.5.1. Posteriormente à publicação dos atos descritos no item 7.5, será providenciada a formalização contratual.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado no endereço constante do subitem 2.3. deste Edital;

8.2. Divulgada a decisão da Comissão e a votação dos servidores quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

8.3. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Contratação designado pela PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL e protocolado junto ao Setor de Protocolo situado no endereço constante do subitem 2.3. deste Edital;

8.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. PAGAMENTO

10.1. A contratante efetuará o pagamento a contratada em até 15 (quinze) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo departamento responsável.

10.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

10.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.5. Os pagamentos serão feitos a partir das seguintes Dotações Orçamentárias:

DESPESA..... = 16
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.01 GABINETE CIVIL DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade Executora..... = 02.01.01 Gabinete do Prefeito
Funcional..... = 041220002 Administração
Projeto/Atividade..... = 2003000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 22
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.01 GABINETE CIVIL DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade Executora..... = 02.01.03 Fundo Social de Solidariedade
Funcional..... = 082440009 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2068000 Manutenção Do Fundo Social
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 26
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade Executora..... = 02.02.01 Procuradoria Geral do Município
Funcional..... = 040620007 Administração
Projeto/Atividade..... = 2006000 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 32
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.03 DEPARTAMENTO DE PLANJ. E DESE. ECONOMICO
Unidade Executora..... = 02.03.01 Departamento de Planej. e Des. Econômico
Funcional..... = 041220002 Administração
Projeto/Atividade..... = 2007000 Manutenção do Departamento de Planej. e Desenv. Econômico
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 38
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
Unidade Executora..... = 02.04.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional..... = 041220002 Administração



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Projeto/Atividade..... = 2008000 Manutenção do Setor de Administração
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 44
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.05 DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUN. E FINANÇAS
Unidade Executora..... = 02.05.01 Departamento da Fazenda Mun. e Finanças
Funcional..... = 041220002 Administração
Projeto/Atividade..... = 2010000 Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal e Finanças
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 62
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS
Unidade Executora..... = 02.07.01 Departamento de Obras
Funcional..... = 154520010 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2016000 Manutenção do Departamento de Obras
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 70
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Executora..... = 02.08.01 Departamento de Serviços Públicos
Funcional..... = 154520010 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2072000 Manutenção Do Setor De Trânsito
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 74
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Executora..... = 02.08.03 Serv. de Abas. de Água e Tra. de Esgoto
Funcional..... = 175120011 Saneamento
Projeto/Atividade..... = 2019000 Manutenção do Serviços de Abastecimento de Água e Trat. Esgoto
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 80
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Executora..... = 02.08.05 Serviços Funerários
Funcional..... = 154520010 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2021000 Manutenção dos Serviços Funerários



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 85
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.09 DEPARTAME. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora..... = 02.09.02 Cultura
Funcional..... = 133920008 Cultura
Projeto/Atividade..... = 2025000 Manutenção da Biblioteca Municipal
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 89
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.09 DEPARTAME. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora..... = 02.09.03 Esporte
Funcional..... = 278120008 Desporto e Lazer
Projeto/Atividade..... = 2027000 Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 100
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.09 DEPARTAME. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora..... = 02.09.04 Turismo
Funcional..... = 156950012 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2028000 Manutenção das Atividades Turísticas do Município
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 111
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.10 DEPARTAM. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora..... = 02.10.02 Agricultura
Funcional..... = 206080003 Agricultura
Projeto/Atividade..... = 2031000 Manutenção das Atividades Agrícolas
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOIRO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 124
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.01 Departamento de Educação
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2033000 Manutenção do Departamento de Educação
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA..... = 147
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.04 FUNDEB
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2047000 Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN
Código de Aplicação... = 262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

DESPESA..... = 139
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.03 Ensino Infantil
Funcional..... = 123650004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2035000 Manutenção do Ensino Infantil (Creche e Pré Escola)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL

DESPESA..... = 132
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.02 Ensino Fundamental
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2034000 Manutenção do Ensino Básico
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA..... = 178
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010013 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA..... = 192
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.13 DEPARTAM. DE ASSISTÊNCIA E DESEN. SOCIAL
Unidade Executora..... = 02.13.01 Departam. de Assistencia e Desen. Social
Funcional..... = 082430014 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2057000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Código de Aplicação... = 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

DESPESA..... = 198

Órgão..... = 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária.. = 02.13 DEPARTAM. DE ASSISTÊNCIA E DESEN. SOCIAL

Unidade Executora..... = 02.13.01 Departam. de Assistência e Desen. Social

Funcional..... = 082440006 Assistência Social

Projeto/Atividade..... = 2053000 Manutenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO

Código de Aplicação... = 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

11. PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Responder por perdas e danos ocasionados à Administração Pública Municipal, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contrato firmado.

11.3. Serão aplicadas as sanções previstas em lei ao credenciado que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, Instituição para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ou;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

11.4. As penalidades aplicadas ao Credenciado serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.5. O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;

11.5.1. Da decisão da PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL sobre a aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

11.5.2. A autoridade competente, ouvido a Comissão de Credenciamento, decidirá pelo provimento ou não do recurso;

11.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- d) Por vontade própria do contratado.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o seu gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

14.2. A PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

14.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3899-9120, ou pelo e-mail: administrativo@montealegredosul.sp.gov.br ou pelo site: <https://www.montealegredosul.sp.gov.br/>

14.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo VII deste Edital;

14.4.1. O prazo que trata o subitem 14.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL (SP);

14.5. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

14.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

14.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

14.8. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

14.8.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.8.2. Compromete-se a informar a PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pela norma vos acima indicados.

14.8.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução deste Credenciamento.

14.9. A validade do presente credenciamento é de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

- a)** Para os que verem interesse após esse prazo; e
- b)** Com reabertura de prazo para novas inscrições.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre do Sul, 15 de abril de 2024

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Administração e Governo Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo nº 198/2024

Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

I – OBJETO

Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.

II – FORNECIMENTO DOS CARTÕES

1. O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da empresa, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.
2. A empresa não cobrará taxa de administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para nova emissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.
3. A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias. Em caso de nova emissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias) contado a partir do pedido.
4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.
5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.
6. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela internet.
7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
8. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão de alimentação serão fornecidas à Contratada, a partir da data da assinatura do contrato.
9. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
 - Nome por extenso do beneficiário;
 - Número sequencial de controle individual;
 - Nome do Órgão Contratante.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

10. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários manual de uso com esclarecimento de dúvidas dos cartões eletrônicos.
11. O sistema de cartões eletrônicos, com chip de segurança deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.
12. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.
13. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.
14. A licitante vencedora deverá comprovar como condição da assinatura do contrato, que dispõe de sistema eletrônico, que possibilite às Unidades, Secretarias e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **PODENDO UM OU MAIS USUÁRIOS ter acesso COMPLETO OU PARCIAL**, sendo que os **NÍVEIS DE PERMISSÃO** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato
15. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos
16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
17. Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

III – LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

A entrega dos cartões deverá ocorrer no Setor de Recursos Humanos localizado Av. Joao Girardelli, n° 500, Monte Alegre do Sul - SP, 13820-000.

IV – VALOR DO BENEFÍCIO

Vale Alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal;

V – TIPO DE CARTÃO

O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões eletrônicos, com chip de segurança fornecidos:

- a) para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”.

VI – QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES BENEFICIADOS, CARTÕES E CRÉDITOS.

Estima-se, que durante os 12 (doze) meses de contrato, haverá a quantidade de 430 (quatrocentos e trinta) cartões alimentação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

VII – VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), que poderá variar de um mês para o outro.
2. Sendo que serão 13 (treze) recargas anuais, considerando que no mês de dezembro serão efetuadas duas recargas, uma mensal e outra como gratificação natalina.

VIII – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

IX – DA REMUNERAÇÃO

A empresa será remunerada pelo percentual indicado sobre o valor estimado para o vale alimentação, definido como taxa de administração, obrigatoriamente sendo zero.

X – REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de servidores.
2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

XI – PAGAMENTO:

A contratante efetuará o pagamento a contratada em até 15 (quinze) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal.

XII – VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

XIII – DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A licitante vencedora (adjudicatária) deverá comprovar a rede credenciada que atendem de imediato, no momento da assinatura do contrato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da (s) unidade (s), e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato, (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).

A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, endereço e telefone, (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).

CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

- A empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação na cidade de Monte Alegre do Sul;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- Tendo em vista a existência de servidores que residem em outras cidades, e até mesmo pela economicidade aos usuários do cartão, a empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação em outras cidades conforme tabela abaixo:

Municípios	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados
Campinas	70
Amparo	25
Socorro	15
Serra Negra	15
Pinhalzinho	5

XIV – CENTRAL DE ATENDIMENTO:

A adjudicatária deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

A adjudicatária deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

XV – APLICATIVO SMARTPHONE OU PÁGINA DE INTERNET:

A adjudicatária deverá apresentar como condição de assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato e consumo diário;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário contendo formas de contato com o estabelecimento;
- Preferível a possibilidade de pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

XVI - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

A adjudicatária deverá comprovar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) os seguintes itens:

1. Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
 - a) Possibilitar às Unidades, Diretorias e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **podendo um ou mais usuários** ter acesso **completo ou parcial**, sendo que os **níveis de permissão** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
 - b) Bloquear cartões e solicitar novas vias;
 - c) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 - d) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 - e) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
 - f) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO II – DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo nº 198/2024

Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

OBJETO: “Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estancia Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado,

DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação na **CHAMADA PUBLICA Nº 02/2024**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Concorda com todos os termos do presente edital.

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO III - MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo nº 198/2024

Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

OBJETO: “Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

A empresa _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n. ° _____ com sede a _____, cidade de _____, Estado de _____, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item 6 do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processo Administrativo nº 198/2024

Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

OBJETO: “Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Eu **[NOME COMPLETO]**, representante legal da empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, interessada em participar do certame acima citado, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NO QUE SE REFERE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

_____ , ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 198/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

OBJETO: “Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estancia Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº **[NÚMERO]** é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório da Chamada Publica nº 02/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP. **DECLARO** ainda que esta empresa **NÃO ESTÁ** enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº 198/2024

Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

OBJETO: “Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 198/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E – Nº

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 198/2024 – Chamada Publica nº 02/2024** mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas no edital da Chamada Publica nº 02/2024 e seus anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite permitido, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser fornecidos, mediante requisição autorizativa do Departamento solicitante. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

A implantação deverá ser realizada nas seguintes condições: prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos cartões, prazo de 15 (quinze dias) para a demonstração do sistema informatizado, nos termos do Edital e entrega de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s), conforme anexo, no ato da assinatura do contrato, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato, com razão social, CNPJ e endereço de estabelecimentos credenciados, abrangendo a área preferencial e TODOS os estabelecimentos credenciados no Município de Monte Alegre do Sul. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, para um total de 13 (treze) recargas, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite permitido, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Município de Monte Alegre do Sul / SP, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos serviços de acordo com a necessidade.

Parágrafo Quarto - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores a serem pagos pela municipalidade, ou a declaração de isenção, conforme proposta vencedora, são os abaixo descritos:

- a) Taxa de Administração (Manutenção Mensal): 0%
- b) Valor Mensal estimado: _____ (_____);
- c) Valor Anual estimado para 12 meses com 13 recargas: _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: A disponibilização dos cartões para consumo pelo licitante vencedor de documento de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), munido de senha de acesso/uso, deverá ser fornecido aos usuários do sistema do Município de Monte Alegre do Sul, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser apresentadas mensalmente.

Parágrafo Terceiro: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento do serviço no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Quinto: Ao Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

Parágrafo Sexto: A contratante efetuará o pagamento a contratada em até 15 (quinze) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão feitos a partir das seguintes Dotações Orçamentárias:

DESPESA..... = 16
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.01 GABINETE CIVIL DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade Executora..... = 02.01.01 Gabinete do Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Funcional..... = 041220002 Administração
Projeto/Atividade..... = 2003000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 22
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.01 GABINETE CIVIL DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade Executora..... = 02.01.03 Fundo Social de Solidariedade
Funcional..... = 082440009 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2068000 Manutenção Do Fundo Social
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 26
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade Executora..... = 02.02.01 Procuradoria Geral do Município
Funcional..... = 040620007 Administração
Projeto/Atividade..... = 2006000 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 32
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.03 DEPARTAMENTO DE PLANJ. E DESE. ECONOMICO
Unidade Executora..... = 02.03.01 Departamento de Planej. e Des. Econômico
Funcional..... = 041220002 Administração
Projeto/Atividade..... = 2007000 Manutenção do Departamento de Planej. e Desenv. Econômico
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 38
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
Unidade Executora..... = 02.04.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional..... = 041220002 Administração
Projeto/Atividade..... = 2008000 Manutenção do Setor de Administração
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 44

Órgão..... = 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária.. = 02.05 DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUN. E FINANÇAS

Unidade Executora..... = 02.05.01 Departamento da Fazenda Mun. e Finanças

Funcional..... = 041220002 Administração

Projeto/Atividade..... = 2010000 Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal e Finanças

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO

Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 62

Órgão..... = 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária.. = 02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Unidade Executora..... = 02.07.01 Departamento de Obras

Funcional..... = 154520010 Urbanismo

Projeto/Atividade..... = 2016000 Manutenção do Departamento de Obras

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO

Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 70

Órgão..... = 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

Unidade Executora..... = 02.08.01 Departamento de Serviços Públicos

Funcional..... = 154520010 Urbanismo

Projeto/Atividade..... = 2072000 Manutenção Do Setor De Trânsito

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO

Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 74

Órgão..... = 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

Unidade Executora..... = 02.08.03 Serv. de Abas. de Água e Tra. de Esgoto

Funcional..... = 175120011 Saneamento

Projeto/Atividade..... = 2019000 Manutenção do Serviços de Abastecimento de Água e Trat. Esgoto

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO

Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 80

Órgão..... = 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária.. = 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Unidade Executora..... = 02.08.05 Serviços Funerários
Funcional..... = 154520010 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2021000 Manutenção dos Serviços Funerários
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 85
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.09 DEPARTAME. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora..... = 02.09.02 Cultura
Funcional..... = 133920008 Cultura
Projeto/Atividade..... = 2025000 Manutenção da Biblioteca Municipal
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 89
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.09 DEPARTAME. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora..... = 02.09.03 Esporte
Funcional..... = 278120008 Desporto e Lazer
Projeto/Atividade..... = 2027000 Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 100
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.09 DEPARTAME. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora..... = 02.09.04 Turismo
Funcional..... = 156950012 Urbanismo
Projeto/Atividade..... = 2028000 Manutenção das Atividades Turísticas do Município
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 111
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.10 DEPARTAM. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora..... = 02.10.02 Agricultura
Funcional..... = 206080003 Agricultura
Projeto/Atividade..... = 2031000 Manutenção das Atividades Agrícolas
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 110.0000 GERAL

DESPESA..... = 124
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.01 Departamento de Educação
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2033000 Manutenção do Departamento de Educação
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA..... = 147
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.04 FUNDEB
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2047000 Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN
Código de Aplicação... = 262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

DESPESA..... = 139
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.03 Ensino Infantil
Funcional..... = 123650004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2035000 Manutenção do Ensino Infantil (Creche e Pré Escola)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL

DESPESA..... = 132
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora..... = 02.11.02 Ensino Fundamental
Funcional..... = 123610004 Educação
Projeto/Atividade..... = 2034000 Manutenção do Ensino Básico
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA..... = 178
Órgão..... = 02 Poder Executivo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude
Funcional..... = 103010013 Saúde
Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA..... = 192
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.13 DEPARTAM. DE ASSISTÊNCIA E DESEN. SOCIAL
Unidade Executora..... = 02.13.01 Departam. de Assistencia e Desen. Social
Funcional..... = 082430014 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2057000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

DESPESA..... = 198
Órgão..... = 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária.. = 02.13 DEPARTAM. DE ASSISTÊNCIA E DESEN. SOCIAL
Unidade Executora..... = 02.13.01 Departam. de Assistencia e Desen. Social
Funcional..... = 082440006 Assistência Social
Projeto/Atividade..... = 2053000 Manutenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento
Social
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Código de Aplicação... = 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

As taxas administrativas propostas não poderão ser reajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a boa execução do presente contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através de funcionário designado(s) pelo Departamento Requisitante.

§ 1º O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas dos materiais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

§ 2º O representante da **PREFEITURA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao serviço e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Constitui-se responsabilidade da Contratada:

- a) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- b) A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- c) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- d) Ficará a cargo dos responsáveis pela Diretoria da Fazenda Pública e Finanças conjuntamente a Diretoria de Administração e Governo da municipalidade a verificação de que a contratada está cumprindo com as determinações descritas neste item, sendo que o não cumprimento, por parte da contratada, poderá ensejar nas penalidades descritas no presente instrumento.
- e) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.
- f) Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
 - Salários;
 - Seguros de acidentes;
 - Indenizações;
 - Vales-refeição;
 - Vales-transporte; e
 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g) Comunicar à Diretoria de Administração do Município de Monte Alegre do Sul, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.
- h) Indicar preposto, que possa responder pela mesma, durante toda a vigência do contrato, no que se refere às normas, orientações e fiscalização da municipalidade.
- i) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana através de linha telefônica.
- l) Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de servidores municipais.
- m) Fornecer número de telefone e endereço de e-mail do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.
- n) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- o) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- p) Ministrando treinamento, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

1.1. REDE CREDENCIADA

- 1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação do Município de Monte Alegre do Sul, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da solicitação, em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo deverá comunicar a Diretoria de Administração do ocorrido e justificadamente solicitar a prorrogação do prazo. A Diretoria mediante a justificativa poderá ou não conceder a prorrogação.
- 1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.
- 1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantêm convênios. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Monte Alegre do Sul, por esse pagamento.
- 1.1.4. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de estabelecimentos dentro do perímetro solicitado, a EMPRESA deverá justificar por escrito essa ocorrência.
- 1.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- 1.1.6. Manter listagem atualizada na rede de estabelecimentos integrados ao sistema objeto deste contrato.

1.2. DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES

- 1.2.1. A CONTRATADA efetuará os créditos concernentes ao "Vale Alimentação".
- 1.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de segunda via nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);
- 1.2.3. Fornecer e/ou repor, para a CONTRATANTE, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente aos servidores desta.

1.3. RELATÓRIOS

- 1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município de Monte Alegre do Sul.
- 1.3.2. O Município de Monte Alegre do Sul deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 1.3.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Identificação do Usuário, Número do Cartão, Valor Total da operação em R\$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por estabelecimentos.
- 1.3.4. Colocar a serviço da contratante de forma certa e regular, emitindo os "Vale Alimentação", com suas respectivas senhas solicitadas, nos seus valores nominais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação.
- 1.3.5. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.
- 1.3.6. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constitui-se responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Requisitar da Contratada dentro do prazo de 15 (quinze) dias os “Cartões Magnéticos”;
- b) Efetuar o pagamento dos valores disponibilizados, em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal devidamente atestado o recebimento pelo valor do contrato.
- c) Orientar os seus funcionários quanto ao uso devido do “cartão”;
- d) O Município de Monte Alegre do Sul, através de seu Departamento de Administração e Governo conjuntamente com o Setor de Recursos Humanos, deverá enviar ao licitante vencedor a relação de servidores municipais e outros dados que se façam necessários;
- e) A qualidade dos serviços a serem executados pela contratada será fiscalizada pelo Departamento de Administração e Governo, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- f) O responsável pelo Departamento de Administração e Governo da Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

Parágrafo Único: Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão considerados não cumpridos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pela Diretoria de Administração da Municipalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 124, parágrafo primeiro, da Lei Federal 14.133/21 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

- a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital da Chamada Pública nº 02/2024 e aos termos da proposta vencedora, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, de de

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 198/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº _____

OBJETO: “Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estancia Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO IX - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Processo Administrativo nº 198/2024

Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

OBJETO: “Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estancia Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

Processo Administrativo nº 198/2024

Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

OBJETO: “Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Eu, _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, representante da empresa _____, C.N.P.J. nº _____, declaro para devidos fins, que me comprometo entregar relação da rede credenciada nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, na assinatura do contrato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s), conforme anexo, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato, com razão social, CNPJ e endereço de estabelecimentos credenciados, abrangendo a área preferencial e TODOS os estabelecimentos credenciados no Município Monte Alegre do Sul/SP.

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

Processo Administrativo nº 198/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 02/2024

OBJETO: “Constitui objeto deste edital, o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores da Prefeitura da Estancia Turística de Monte Alegre do Sul, com taxa de administração a custo zero, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Eu, _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____,
representante da empresa _____, C.N.P.J. nº _____,
_____, declaro para devidos fins, que se compromete a apresentar, em até, 15
(quinze) dias consecutivos após a convocação da municipalidade, demonstração do sistema informatizado,
nos termos do presente edital e seus anexos.

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo